CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMISSÃO ESPECIAL - PL 3.261/2019

MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

Audiência Pública - 10/09 às 14:30

A Atuação Municipal na Implantação e a Regulação do Saneamento Básico no Brasil

O duplo desafio de regulação da ANA: Uso de Recursos Hídricos e *Saneamento Básico (?)*

Oscar de Moraes Cordeiro Netto
Diretor

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL

#AÁguaÉUmaSó

Lei nº 9.984/2000 – Agência Nacional de Águas (ANA)

Art. 1º. Esta lei cria a Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços público de saneamento básico, e estabelece regras para a sua atuação, a sua estrutura administrativa e as suas fontes de recursos.

(Redação: MP 844/18 e MP 868/18)

Edifício sede da ANA, em Brasília (DF)
Foto: Raylton Alves / Banco de Imagens ANA

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#AÁguaÉUmaSó

Lei nº 9.984/2000 – Agência Nacional de Águas (ANA)

Art. 1º. Esta lei cria a Agência Nacional de Águas – ANA, entidade federal de implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, estabelecendo regras para a sua atuação, a sua estrutura administrativa e as suas fontes de recursos.

(Redação: Lei nº 13.848/2019 – vigente)

Edifício sede da ANA, em Brasília (DF)
Foto: Raylton Alves / Banco de Imagens ANA

! As competências relacionadas ao Saneamento não foram incorporadas, ainda, pelas atualizações do arcabouço legal.

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#AÁguaÉUmaSó

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Modelo institucional

Agência Nacional de Águas

Região Hidrográfica Tocantins-Araguaia / Rio Araguaia
Foto: Rui Faquini / Banco de Imagens ANA

R

Regulação

Regula o acesso e o uso dos recursos hídricos em corpos d'água de domínio da União; os serviços públicos de irrigação e de adução de água bruta; as condições de operação de reservatórios e segurança de barragens; e fiscaliza o cumprimento das respectivas regras de uso, serviço e acesso.

G

Gestão

Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e de seus instrumentos, e apoio e fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

I

Indução

Ações de fomento a programas e projetos indutores que visam a estimular o uso racional da água e o aumento da disponibilidade hídrica.

Investimentos em coleta e tratamento de esgotos da ordem de **R$ 149,5 bilhões**

Estratégia de implementação com base na Situação Institucional e Tipo de Tratamento

Situação institucional	R$	Carga kgDBO /dia	Tipo de Tratamento	
			Simples	Complexo
Consolidada	42,0Bi	31%	571 12M	711 73M
Intermediária	54,2Bi	33%	833 11M	857 59M
Básica	53,3Bi	36%	1.565 25M	1.033 25M

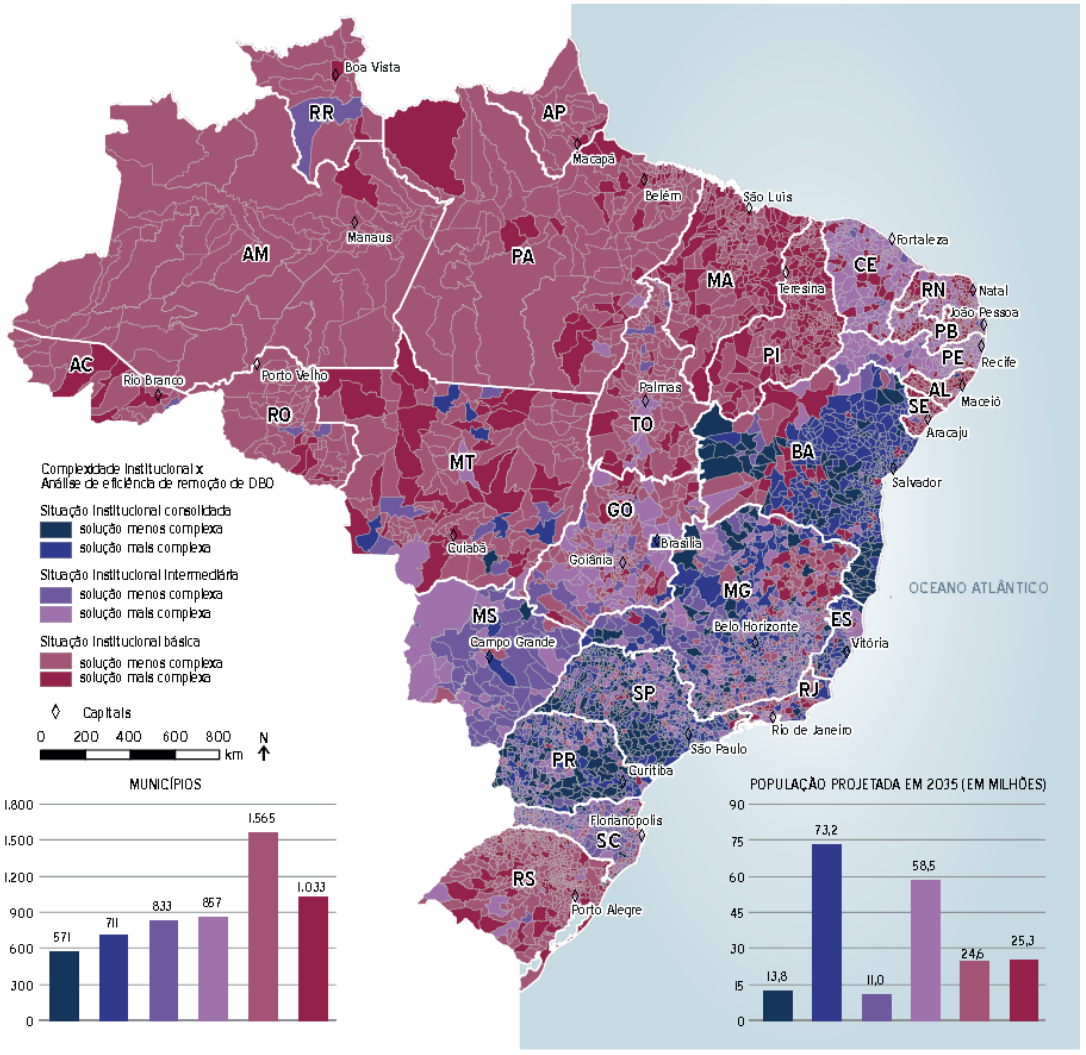

Fonte: atlasesgotos.ana.gov.br

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Coleta e Tratamento

Distribuição da carga de esgotos gerada

- 3,9 MIL T são encaminhadas para tratamento coletivo;
- 1,1 MIL T é encaminhada para fossas sépticas;
- 1,7 MIL T é coletada, mas não é submetida a tratamento; e
- 2,4 MIL T são despejadas a céu aberto

Situação da população em relação ao esgoto no Brasil

- 43% coletado e tratado
- 12% solução individual
- 18% coletado e não tratado
- 27% não coletado e não tratado

Parcela da população, por região, com esgotamento sanitário adequado

- Norte: 33%
- Nordeste: 48%
- Sudeste: 58%
- Centro-Oeste: 63%
- Sul: 65%

Fonte: atlasesgotos.ana.gov.br

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Estratégia e investimentos

Valor a investir em obras de coleta e tratamento dos esgotos: R$ 42 bilhões até 2035

- 36% = investimento em tratamento
- 64% investimento em coleta

Valor a investir em obras de coleta e tratamento dos esgotos: R$ 54,2 bilhões até 2035

- 37% = investimento em tratamento
- 63% investimento em coleta

Valor a investir em obras de coleta e tratamento dos esgotos: R$ 53,3 bilhões até 2035

- 24% = investimento em tratamento
- 76% investimento em coleta

Fonte: atlasesgotos.ana.gov.br

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

As tentativas de um novo Marco Legal

MP 844/2018

- Autoria: Poder Executivo, 06/07/2018
- Comissão Mista instalada em 11 de julho de 2018
- Presidente da Comissão:
- **525 emendas apresentadas**
- Em 6/9/18, a MP teve sua vigência prorrogada por 60 dias
- Presidente da Comissão: Deputado Hildo Rocha
- Relator: Valdir Raupp
- Fim da vigência da MP: 19 de novembro de 2018, sem votação no Congresso.

MP 868/2018

- Autoria: Poder Executivo, em 27/12/2018
- Comissão Mista instalada em 27 de março de 2019
- Presidente da Comissão: Deputado Evair Vieira de Melo
- **501 emendas apresentadas**
- Em 28/03/2019, a MP teve sua vigência prorrogada por 60 dias. O Senador Tasso Jereissati foi designado relator.
- Em 07/05/2019, o substitutivo apresentado pelo Senador Tasso foi aprovado. A ANA voltaria a ter atribuições no Setor.
- Fim da vigência da MP: 03 de junho de 2019.

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

As tentativas de um novo Marco Legal em tramitação

PL 3261/2019

- Autoria: Senador Tasso Jereissati, em 12/06/2019
- A proposta substitui a MP 868/2018 e traz diversos PLs apensados, tais como: PL 3235/2019; PL 10996/2018; PL 3620/2019; PL 3770/2019; PL 3189/2019; PL 3343/2019; e PL 3239/2019.
- Relator: Deputado Geninho Zuliani (DEM-SP)
- Status: PL na Comissão Especial do PL 3261/2019
- Proposta com regime de tramitação prioritária
- Proposição sujeita à apreciação do Plenário
- Agenda de audiências públicas requeridas, pelos parlamentares, para até meados de outubro

PL 4162/2019

- Autoria: Poder Executivo, em 02/08/2019
- Apensado ao PL 10996/2018
- Status: PL tramitando na Comissão Especial do PL 3261/2019
- Proposta com regime de tramitação prioritária
- Proposição sujeita à apreciação do Plenário

Em ambos os casos, a ANA passaria a ter a competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento

O potencial (novo) desafio para a ANA

- ✓ Normas de Referência
- ✓ Estudos Técnicos para melhores práticas regulatórias e manuais
- ✓ Mediação e Arbitragem voluntárias
- ✓ Capacitação para regulação
- ✓ Estudos de planejamento em apoio ao CISB

- Abastecimento de água potável
- Esgotamento Sanitário
- Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos
- Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

Duas agendas em paralelo

ÁGUA E ESGOTO
Planejamento de curto e médio prazo

- Agenda regulatória
- Diagnóstico de capacitação
- Estruturação da mediação e arbitragem
- Estudos de planejamento mais focados às necessidades do Comitê Interministerial de Saneamento Básico (CISB)

LIXO E DRENAGEM
Planejamento de médio e longo prazo

- Estudos técnicos de referência (melhores práticas regulatórias)
- Identificação de demandas
- Agenda regulatória
- Emissão de normas

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

O que a ANA **não** vai fazer

- ✓ Não vai substituir as agências reguladoras locais (municipais, estaduais, intermunicipais).
- ✓ Não vai regular **diretamente** os prestadores de serviços de saneamento básico, onde não houver agência reguladora, ou seja:
  - Não determinará tarifa;
  - Não fará o acompanhamento econômico-financeiro; e
  - Não acompanhará/fiscalizará qualidade da prestação do serviço.

Não existe uma solução regulatória única para todo o Brasil.

#AÁguaÉUmaSó

Oscar de Moraes Cordeiro Netto
oscar@ana.gov.br
(61) 2109-5451

Obrigado!

Até a próxima.

ANA
AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL